



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3255/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 29 de Junho de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS Presidente</p> <p>Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora CAMILLA GUIMARÃES PEREIRA ZEIDLER 2ª Vice-Presidente</p> <p>Desembargadora ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS Corregedora</p> <p>Desembargadora MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS Vice-Corregedora</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

**Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato**

**ORDEM DE SERVIÇO DG N. 2, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

ORDEM DE SERVIÇO DG N. 2, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de despacho encaminhamento pelas unidades administrativas do Tribunal.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e racionalizar os Processos de Trabalho, viabilizando o alcance de melhores resultados;

CONSIDERANDO que o Mapeamento de Processos identifica desperdícios e gargalos e propõe melhorias;

CONSIDERANDO o quantitativo de Unidades deste Tribunal que já estão com seus principais Processos de Trabalho mapeados;

CONSIDERANDO a importância de todas as áreas participantes dos Processos de Trabalho seguirem rigorosamente os fluxos mapeados e validados,

RESOLVE:

Art. 1º As unidades que tiverem os processos de trabalho mapeados e forem responsáveis por decidir em assuntos submetidos à sua apreciação deverão inserir em seus despachos o encaminhamento que será dado ao processo pelas unidades seguintes, de acordo com o fluxograma validado e publicado no site do Tribunal.

Art. 2º As unidades referidas no artigo anterior deverão entrar em contato com o Escritório de Processos de Trabalho (EPT), por meio do eHYPERLINK "mailto:ept@trt3.jus.br"-HYPERLINK "mailto:ept@trt3.jus.br"mHYPERLINK "mailto:ept@trt3.jus.br"aHYPERLINK "mailto:ept@trt3.jus.br"il ept@trt3.jus.br, para obter orientação em relação às providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA PIMENTEL MENDES

Diretora-Geral

### **I.N. GP N. 72, DE 25 DE JUNHO DE 2021**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 72, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a forma de envio, ao Tribunal de Contas da União (TCU), de cópia da declaração de bens e rendas dos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alínea a do § 7º do art. 2º da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, que possibilita ao Tribunal de Contas da União (TCU) expedir instruções relativas à apresentação das declarações de bens e rendas tratadas pela referida Lei;

CONSIDERANDO que os dados e informações a serem apresentados pelos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos ou não, para o cumprimento do art. 1º da Lei n. 8.730, de 1993, estão contidos na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), apresentada por esses agentes públicos à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 8.730, de 1993, aplicável por analogia no âmbito do Tribunal, que dispõe que o dever do sigilo imposto aos(às) servidores(as) da Fazenda Pública sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos(às) servidores(as) do TCU que, em cumprimento às disposições da referida Lei, encontrem-se em idêntica situação;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir do exercício de 2011, aboliu o recebimento da DIRPF por meio de formulário em papel;

CONSIDERANDO o § 1º do art. 58 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, que estabelece a aplicação de multa ao(à) responsável que deixar de dar cumprimento à decisão do TCU, salvo motivo justificado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 87, de 12 de agosto de 2020, do TCU, que dispõe sobre a forma de recebimento de cópia da declaração a que alude o art. 1º, caput, da Lei n. 8.730, de 1993; e

CONSIDERANDO o caput do art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a forma de envio, ao Tribunal de Contas da União (TCU), de cópia da declaração de bens e rendas dos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como sobre o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 2º O envio da cópia da declaração prevista no § 2º do art. 1º da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993, será realizado mediante autorização de acesso às declarações de ajuste anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A autorização de acesso, prevista no caput deste artigo, deverá ser fornecida por todos os(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não.

§ 2º Excepcionalmente em 2021, a autorização de acesso deverá ser fornecida até 1º de novembro, por meio de plataforma disponibilizada na intranet, mediante uso de login e senha, e será considerada a autorização outorgada pelos(as) magistrados(as) e servidores(as), efetivos(as) ou não, que se desligaram deste Tribunal em 2020.

§ 3º Nos anos que se seguirem a autorização deverá ser concedida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data-limite estipulada pela Receita Federal do Brasil (RFB) para a entrega da DIRPF.

§ 4º Não será permitido o envio de cópia da DIRPF por meio físico.